

PORTARIA NORMATIVA Nº 07/2026

Institui a Comissão de Acompanhamento dos Estágios Probatórios dos Profissionais da Educação do Sistema Municipal de Ensino de Itapoá, estabelece normas para sua atuação e define procedimentos de orientação, supervisão e acompanhamento dos processos avaliativos.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPOÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 41 da Constituição Federal, que estabelece o estágio probatório como requisito para aquisição da estabilidade;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº 44, de 12 de setembro de 2014, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Itapoá, especialmente o art. 19 e seus parágrafos, que tratam do estágio probatório e da avaliação de desempenho;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 75 - Estatuto do Magistério Público Municipal de Itapoá;

CONSIDERANDO que a avaliação de estágio probatório constitui requisito legal para a aquisição da estabilidade no serviço público, devendo observar critérios objetivos, periodicidade, transparência e garantia do contraditório e da ampla defesa;

CONSIDERANDO o ingresso expressivo de novos profissionais por meio de concurso público, demandando acompanhamento sistemático, formativo e padronizado;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de assegurar legalidade, eficiência, impessoalidade e transparência na avaliação dos servidores;

CONSIDERANDO que cada servidor em estágio probatório possui comissão própria de avaliação, cabendo à Administração o acompanhamento e a orientação do processo;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar as unidades escolares quanto aos procedimentos avaliativos e garantir a uniformidade dos critérios em toda a Rede Municipal de Ensino;

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, a Comissão de Acompanhamento dos Estágios Probatórios dos Profissionais da Educação, com a finalidade de

coordenar, orientar, supervisionar e acompanhar os processos de avaliação de desempenho dos servidores em estágio probatório.

§ 1º A atuação da Comissão não substitui a comissão avaliadora individual prevista na legislação municipal, mantendo-se a responsabilidade da unidade de lotação e do chefe imediato pela avaliação direta do servidor.

§ 2º A Comissão exercerá função de caráter técnico, orientador, preventivo, organizacional e fiscalizador do cumprimento das normas legais.

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º Compete à Comissão:

I - Orientar a aplicação dos instrumentos oficiais de avaliação de estágio probatório, conforme previsto na legislação municipal vigente;

II - Elaborar materiais de apoio técnico e pedagógico, sem alteração dos instrumentos oficiais, tais como:

- roteiros orientadores de avaliação;
- guias de interpretação dos critérios;
- descritores e evidências para cada item avaliativo;
- formulários auxiliares de acompanhamento;

III - Detalhar indicadores pedagógicos complementares, em consonância com a legislação municipal vigente, com o Estatuto do Magistério Público Municipal, com as normas do Sistema Municipal de Ensino, com a Proposta Curricular Municipal, com as resoluções educacionais e com demais normativas aplicáveis à etapa e à modalidade de ensino.

IV - Padronizar procedimentos operacionais e orientações técnicas, garantindo uniformidade na aplicação dos instrumentos avaliativos na Rede;

V - Definir fluxos, prazos e orientações administrativas, sem interferir na estrutura dos instrumentos oficiais;

VI - Orientar gestores escolares e comissões avaliadoras quanto à correta constituição das comissões, à condução das avaliações e ao registro adequado das evidências;

VII - Acompanhar o cumprimento dos prazos, etapas e periodicidade das avaliações;

VIII - Promover reuniões técnicas, formações e orientações às comissões avaliadoras e aos gestores;

IX - Prestar suporte técnico às comissões avaliadoras, dirimindo dúvidas quanto à interpretação dos critérios e procedimentos;

- X - Analisar inconsistências, dúvidas ou situações excepcionais, emitindo orientações técnicas;
- XI - Atuar preventivamente para evitar irregularidades ou fragilidades nos processos avaliativos;
- XII - Monitorar a regularidade e a conformidade dos processos de avaliação na Rede Municipal de Ensino;
- XIII - Sistematizar dados e elaborar relatórios de acompanhamento;
- XIV - Recomendar providências à Secretaria Municipal de Educação, quando necessário;
- XV - Orientar, quando necessário, medidas de apoio pedagógico ou administrativo aos servidores em estágio probatório que apresentem dificuldades no desempenho de suas atribuições.
- XVI - Organizar o fluxo operacional de acompanhamento do estágio probatório.

Art. 3º A Comissão poderá acompanhar presencialmente as avaliações realizadas nas unidades escolares, por meio da participação de membros designados.

§ 1º O acompanhamento terá caráter observador, orientador e de verificação da conformidade legal e procedimental.

§ 2º A presença do membro da Comissão não interfere na autonomia da comissão avaliadora da unidade nem substitui sua responsabilidade decisória.

§ 3º Eventuais orientações ou apontamentos técnicos poderão ser registrados para fins de acompanhamento e aperfeiçoamento do processo.

§ 4º Um membro da Comissão de Acompanhamento dos Estágios Probatórios poderá compor a comissão avaliadora do servidor, desde que formalmente designado, observados os princípios da impessoalidade, da imparcialidade e da inexistência de conflito de interesses, sem prejuízo das atribuições da comissão avaliadora prevista na legislação municipal.

Art. 4º A Comissão será composta por servidores designados por ato da Secretária Municipal de Educação.

§ 1º Preferencialmente, integrarão a Comissão profissionais com experiência em gestão educacional, supervisão pedagógica, administração pública ou gestão de pessoas.

§ 2º Poderão ser convidados técnicos de outras áreas quando necessário.

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º Os trabalhos da Comissão terão início imediato, permanecendo ativos enquanto houver servidores da Rede Municipal de Ensino em estágio probatório.



Prefeitura de Itapoá
Secretaria de Educação

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação vigente.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá, 06 de abril de 2026

ANDRESSA DAMBRÓS
Secretária Municipal de Educação